



**Anúncio de abertura de vaga para o cargo de Chefe do Setor de Tribunais (Agente temporário, AD 8)
no Gabinete Europeu de Apoio em Matéria de Asilo (EASO)**

REF.º: EASO/2018/TA/021

Título da função	Chefe do Setor - Tribunais
Tipo de contrato	Agente temporário
Grupo de Funções- Grau	AD 8

1. QUEM SOMOS

O Gabinete Europeu de Apoio em matéria de Asilo (adiante designado «EASO»), instituído pelo Regulamento (UE) n.º 439/2010¹, visa reforçar a cooperação prática em matéria de asilo entre os Estados-Membros da União Europeia (UE), melhorar a aplicação do Sistema Europeu Comum de Asilo (SECA) e apoiar os Estados-Membros cujos sistemas de asilo e acolhimento estejam particularmente sujeitos a pressões.

Concretamente, o EASO centra-se em três objetivos principais:

1. Apoiar a cooperação prática entre os Estados-Membros, principalmente através de ações de formação, atividades de qualidade, informações relativas aos países de origem, estatísticas e análises, redes especializadas de peritos, *workshops* de cooperação prática, apoio temático em questões relacionadas com menores não acompanhados, tráfico de seres humanos e questões de género;
2. Apoiar os Estados-Membros da UE que estejam particularmente sujeitos a pressões mediante a disponibilização de ajuda de emergência, incluindo o destacamento de equipas de apoio no domínio do asilo para lhes prestar assistência na gestão dos pedidos de asilo e na criação de instalações de acolhimento apropriadas;
3. Contribuir para a aplicação do SECA mediante a recolha e o intercâmbio de informações sobre as melhores práticas, a elaboração de um relatório anual sobre a situação do asilo na UE que cubra todo o procedimento de asilo nos Estados-Membros e a adoção de documentos técnicos relativos à aplicação do novo acervo da UE em matéria de asilo.

O EASO tem a sua sede em Valeta (Malta).

2. PROPOMOS

O Chefe do Setor de Tribunais trabalhará na Unidade de Apoio ao Asilo (ASU), no Departamento de Apoio ao Asilo (DAS), e terá as seguintes responsabilidades:

¹ Regulamento (UE) n.º 439/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de maio de 2010 (JO L 132, 25.5.2010, p. 11).

1. Gerir o Setor de Tribunais do EASO;
2. Organizar e coordenar uma equipa em crescimento, prestando o apoio necessário aos tribunais no âmbito da proteção internacional, e garantir a definição e o estabelecimento de prazos;
3. Gerir a coordenação da cooperação do EASO com os tribunais e outros parceiros de importância neste domínio;
4. Gerir a coordenação da cooperação do EASO com as associações judiciais, as instituições judiciais nacionais e outras instituições de formação, o ACNUR e organizações da sociedade civil;
5. Coordenar reuniões do EASO e atividades de desenvolvimento profissional no domínio judicial;
6. Contribuir para o desenvolvimento, planeamento, elaboração, entrega, comunicação e avaliação de iniciativas de desenvolvimento profissional para tribunais em conformidade com a metodologia do EASO e em estreita cooperação com os peritos relevantes e/ou orientar os colegas que auxiliam nesta tarefa;
7. Organizar eventos de cooperação prática, reuniões de grupos de trabalho e atividades de desenvolvimento profissional no domínio da cooperação do EASO com os tribunais;
8. Auxiliar e informar o Chefe da Unidade relativamente ao desenvolvimento e à implementação de uma estratégia para o EASO no apoio aos tribunais, incluindo estabelecer uma estratégia para a distribuição da série de desenvolvimento judicial e de outros materiais de importância aos intervenientes neste domínio;
9. Coordenar e supervisionar a elaboração de notas de orientação, documentos políticos, comunicações, documentos técnicos, discursos e declarações, conforme necessário;
10. Coordenar projetos com outros setores da unidade/departamento e com outros departamentos do EASO;
11. Estabelecer contactos com instituições, agências e organismos da UE, organizações internacionais, autoridades dos Estados-Membros e organizações da sociedade civil, sob a direção do chefe de Departamento;
12. Contribuir para o desenvolvimento e a implementação do Programa de Trabalho do EASO;
13. Desempenhar quaisquer outras funções solicitadas pelo chefe de unidade.

3. PROCURAMOS

A) Critérios de elegibilidade

Serão admitidos à fase de seleção os candidatos que, à data-limite de apresentação de candidaturas, preencham os seguintes critérios formais:

1. Habilitações correspondentes a um ciclo completo de estudos universitários de, pelo menos, 4 anos, comprovadas por um diploma², e experiência profissional relevante de, pelo menos, 9 anos, após a obtenção do diploma, ou
Possuir habilitações correspondentes a um ciclo completo de estudos universitários de, pelo menos, 3 anos, comprovadas por um diploma, e experiência profissional relevante de, pelo menos, 10 anos, após a obtenção do diploma;
2. Ser cidadão de um dos Estados-Membros da União Europeia, do Listenstaine, da Noruega ou da Suíça;
3. Estar na plena posse dos seus direitos cívicos;
4. Encontrar-se em situação regular face às leis de recrutamento que lhe forem aplicáveis em matéria militar;
5. Possuir um conhecimento aprofundado de uma das línguas oficiais da União Europeia e um conhecimento satisfatório de outra destas línguas, na medida necessária ao exercício das funções correspondentes ao lugar;
6. Oferecer as garantias de idoneidade moral requeridas para o exercício das funções em causa³;
7. Preencher as condições de aptidão física necessárias para o exercício das funções associadas ao lugar⁴.

B) Critérios de seleção

Se estiverem cumpridos os critérios de elegibilidade estabelecidos na secção A) *Critérios de elegibilidade*, os candidatos serão avaliados com base nos critérios de seleção a seguir indicados. Os candidatos considerados mais qualificados serão convidados para uma entrevista.

Critérios essenciais

1. Três anos de experiência profissional no domínio da proteção internacional a nível nacional ou internacional, incluindo experiência comprovada na redação de notas informativas, documentos de posição, comunicações políticas, notas para discursos e relatórios de reuniões;
2. Experiência comprovada em coordenação e gestão de projetos;
3. Experiência comprovada diretamente relacionada com o domínio judiciário na área de migração ou proteção internacional;

² Apenas são aceites diplomas emitidos por autoridades dos Estados-Membros da UE e diplomas reconhecidos como equivalentes pelos organismos competentes dos Estados-Membros da UE. Se os estudos principais tiverem sido realizados fora da União Europeia, a qualificação do candidato deverá ter sido obrigatoriamente reconhecida por um organismo delegado oficialmente para o efeito por um dos Estados-Membros da União Europeia (por exemplo, o Ministério da Educação Nacional), sendo obrigatório apresentar um documento comprovativo deste facto no caso de ser convidado para uma entrevista. Isto permitirá ao comité de seleção avaliar com rigor o nível de qualificações.

³ Antes de ser nomeado, o candidato selecionado deverá apresentar um certificado de registo criminal.

⁴ Antes de ser nomeado, o candidato selecionado será submetido a um exame médico efetuado por um médico-assistente das instituições, a fim de que o EASO se certifique de que o candidato preenche as condições exigidas pelo artigo 28.º, alínea e), do Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

4. Excelente conhecimento do Sistema Europeu Comum de Asilo, das políticas, dos instrumentos jurídicos e das ferramentas da UE no domínio do asilo/acolhimento e de outras políticas de justiça e assuntos internos, incluindo os aspetos operacionais.

Critérios preferenciais

1. Diploma universitário numa área relevante para as responsabilidades e funções acima mencionadas (direito, relações internacionais, ciência política);
2. Excelente compreensão dos aspetos processuais judiciais;
3. Experiência em gestão ou coordenação de pequenas equipas;
4. Experiência em organização de reuniões e eventos;
5. Experiência profissional numa posição relacionada com as tarefas acima mencionadas num ambiente internacional e multicultural;
6. Experiência profissional de falar em público e em realizar reuniões e eventos.

Características a serem avaliadas durante o processo de entrevista

Os candidatos convidados para o processo de entrevista (entrevista e prova escrita) serão avaliados com base nos critérios essenciais para o lugar, designadamente:

1. Excelente domínio escrito e oral da língua inglesa;
2. Capacidade de utilizar equipamentos e aplicações de escritório eletrónico (tratamento de texto, folhas de cálculo, apresentações, comunicações eletrónicas, Internet, etc.).

Durante o processo de entrevista, os candidatos também poderão ser avaliados com base nos seguintes critérios:

1. Excelentes aptidões de planeamento e organização e capacidade de identificar as prioridades de trabalho e produzir resultados sob pressão;
2. Excelentes capacidades analíticas, aptidões de pesquisa e aptidões de resolução de problemas;
3. Boa capacidade de comunicação e aptidões interpessoais bem desenvolvidas;
4. Atitude fortemente orientada para o serviço e flexibilidade.

4. SELEÇÃO E NOMEAÇÃO

O regulamento que estabelece a base jurídica para o EASO foi adotado em maio de 2010 (Jornal Oficial da União Europeia L 132 de 29.5.2010).

A admissibilidade dos candidatos será avaliada por um Comité de Seleção em função do cumprimento de todos os critérios de admissibilidade à data-limite de entrega das candidaturas.

As candidaturas dos candidatos declarados admissíveis serão igualmente avaliadas em função dos critérios de seleção. Na sequência desta avaliação, os candidatos mais bem classificados poderão ser convidados para um teste de competência escrita e uma entrevista, que será conduzida na sua maior parte em inglês.

A entrevista centrar-se-á nos elementos seguintes:

- Aptidões gerais e competências linguísticas na medida necessária ao exercício das funções, em conformidade com o artigo 12.º, n.º 2, alínea e), do Regime aplicável aos Outros Agentes da União Europeia (ROA);
- Competências específicas em função dos perfis dos candidatos, em conformidade com os critérios de seleção definidos no presente anúncio de abertura de vaga.

Aos candidatos convidados para uma entrevista será solicitado que tragam as cópias dos documentos a seguir indicados:

- Um documento que comprove a sua cidadania (por exemplo, o passaporte);
- Certificados que atestem as suas habilitações académicas e profissionais, em particular as que dão acesso ao lugar em causa;
- Documentos comprovativos da sua experiência profissional após a data de obtenção das qualificações que dão acesso ao lugar em causa, e que indiquem claramente as datas de início e de fim, se se trata de uma atividade a tempo inteiro ou parcial, bem como a natureza das funções desempenhadas.

O Comité de Seleção apresentará uma lista restrita dos candidatos selecionados à autoridade investida do poder de nomeação, que decidirá sobre a nomeação do candidato e o estabelecimento de uma lista de reserva para o lugar anunciado. Os candidatos devem estar cientes de que a inclusão na lista de reserva não garante o recrutamento. O recrutamento será efetuado com base na disponibilidade de vagas e de orçamento.

A lista de reserva para a presente vaga será válida até 31 de dezembro de 2019, podendo a sua validade ser prorrogada por decisão da autoridade investida do poder de nomeação.

Antes da assinatura do contrato, o candidato selecionado deverá submeter-se a um exame médico obrigatório por um médico assistente da instituição, a fim de que esta se certifique de que o candidato reúne as condições exigidas no artigo 28.º, alínea e), do Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

5. IGUALDADE DE OPORTUNIDADES

O EASO aplica uma política de igualdade de oportunidades e aceita as candidaturas sem distinção em razão de sexo, raça, cor, origem étnica ou social, características genéticas, língua, religião, convicções políticas ou outras, pertença a uma minoria nacional, riqueza, nascimento, deficiência, idade ou orientação sexual.

6. CONDIÇÕES DE EMPREGO

O agente temporário será nomeado pelo diretor executivo, por recomendação do comité de seleção, na sequência do processo de seleção.

Será recrutado como agente temporário nos termos do artigo 2.º, alínea f), do Regime aplicável aos Outros Agentes da União Europeia, por um período de **5 anos**, renovável. O lugar de agente temporário a prover será no grau AD 8.

Os candidatos aprovados que sejam recrutados cumprirão um período de estágio inicial de nove meses.

A remuneração de um **agente temporário de grau AD 8 (escalão 1)** consiste num **vencimento de base de 6 934.02 €**, sujeito ao coeficiente de correção (para Malta, atualmente, esse coeficiente é de 90.2%), acrescido de diversos subsídios, incluindo prestações familiares. Os vencimentos dos membros do pessoal estão sujeitos a um imposto da União Europeia deduzido na fonte. Os membros do pessoal estão isentos de impostos nacionais e integram os regimes da União Europeia de segurança social e de pensão.

Para mais informações sobre as condições de trabalho dos agentes temporários, queira consultar o ROA: <http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=CONSLEG:1962R0031:20140101:PT:PDF>

O lugar de afetação é **Valetta (Malta)**.

7. PROCEDIMENTO DE CANDIDATURA

Para as candidaturas serem válidas, os candidatos devem:

- Utilizar o formulário oficial de candidatura disponível no sítio Web do EASO. O formulário de candidatura deve ser preenchido em inglês, e todas as partes devem ser integralmente preenchidas.
- Enviar a sua candidatura por correio eletrónico para: applications@easo.europa.eu antes da data-limite.
- O assunto da mensagem de correio eletrónico deve incluir a referência deste anúncio de abertura de vaga, seguida do apelido do candidato.

As candidaturas incompletas não serão tomadas em consideração e serão recusadas. Os candidatos que utilizem a mesma candidatura para concorrer a mais do que um lugar também serão excluídos.

Importa notar que o processo de seleção pode durar vários meses.

Aos candidatos a quem o lugar seja proposto será solicitada a apresentação dos originais ou de cópias autenticadas dos seus diplomas de ensino e certificados de experiência profissional.

A fim de facilitar o processo de seleção, toda a correspondência com os candidatos relativa a esta vaga será feita em inglês.

Os candidatos não devem estabelecer qualquer contacto direto ou indireto com o Comité de Seleção relativamente a este processo de recrutamento. A entidade competente para proceder a nomeações reserva-se o direito de excluir os candidatos que infringem esta norma.



Data-limite:

A data-limite para a apresentação das candidaturas é **15 de janeiro de 2019, às 13h00** (hora de Bruxelas). O EASO não tomará em consideração as candidaturas recebidas após esta data e hora.

Aconselha-se vivamente os candidatos a **não deixarem para o último dia** a apresentação das suas candidaturas, pois uma saturação excecional das linhas ou qualquer falha da ligação à Internet pode criar dificuldades nessa apresentação. O EASO não poderá ser responsabilizado por quaisquer atrasos devido a tais dificuldades.

Se, em qualquer fase do processo, se verificar que as informações prestadas por um candidato são inexatas, o candidato em causa será excluído⁵.

8. PROTEÇÃO DE DADOS

Os dados apresentados pelo candidato são tratados com a finalidade de gerir a(s) sua(s) candidatura(s) na perspetiva de uma eventual seleção e recrutamento pelo EASO.

O EASO não divulga os nomes dos candidatos selecionados inscritos em listas de reserva. No entanto, é possível que, para efeitos de recrutamento e planificação conexa, os membros da direção do EASO tenham acesso às listas de reserva e, em casos específicos, ao formulário de candidatura de um candidato (sem os documentos comprovativos, que são conservados pelo departamento de recursos humanos por questões de confidencialidade). Os formulários de candidatura dos candidatos não recrutados são mantidos por um período de dois anos a contar da data de expiração da lista de reserva, após o que são destruídos.

Os dados pessoais solicitados aos candidatos são tratados em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 45/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de dezembro de 2000, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais pelas instituições e pelos órgãos comunitários e à livre circulação desses dados.

9. RECURSO

Os candidatos que considerem que um ato lhes causa prejuízo podem apresentar uma reclamação ao abrigo do artigo 90.º, n.º 2, do Estatuto dos Funcionários da União Europeia e do Regime aplicável aos Outros Agentes da União Europeia. A reclamação deve ser apresentada no prazo de três meses a partir da data da notificação no seguinte endereço:

O Diretor Executivo

**European Asylum Support Office [Gabinete Europeu de Apoio em matéria de Asilo]
MTC Block A, Winemakers Wharf, Grand Harbour Valletta, MRS 1917
Malta**

Caso a reclamação seja indeferida, os candidatos podem pedir a revisão judicial desse ato, em conformidade com o artigo 270.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia e do artigo 91.º do Estatuto dos Funcionários da União Europeia e do Regime aplicável aos Outros Agentes da União Europeia. O recurso deve ser apresentado no prazo de três meses a partir da data da notificação no seguinte endereço:

⁵ Na eventualidade de se verificarem discrepâncias entre as diferentes versões linguísticas, faz fé a versão inglesa.



**European Union Civil Service Tribunal [Tribunal da Função Pública da União Europeia]
Boulevard Konrad Adenauer
L-2925 Luxembourg
Luxemburgo**

Caso considere que existiu má administração, pode apresentar uma queixa ao Provedor de Justiça Europeu num prazo de 2 anos a contar da data em que tomou conhecimento dos factos em que se baseia a queixa (consultar <http://www.ombudsman.europa.eu>), ou escrever para:

**European Ombudsman [Provedor de Justiça Europeu]
1, Avenue du President Robert Schuman -BP 403
F-67001 Strasbourg Cedex
França**

Chama-se a atenção dos candidatos para o facto de as queixas apresentadas ao Provedor de Justiça Europeu não terem efeito suspensivo do prazo fixado mencionado nos artigos 90.º e 91.º do Estatuto dos Funcionários da União e do Regime aplicável aos Outros Agentes da União para a apresentação de reclamação ou recursos nos termos do artigo 270.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.